

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL-SP

PA n° 1150/15

Assunto: Pregão Presencial Ata de Registro de Preços para aquisição de ônibus

Interessado: Licitações

Encaminhamento: Jurídico

Prezados,

Trata-se de Procedimento Licitatório para aquisição de 02 (dois) ônibus para a municipalidade.

Ressalta-se que a necessidade de aquisição foi levantada pelo Setor de Planejamento desta secretaria, haja vista que transportamos pessoas para outros municípios, seja na área de saúde bem como educação e os custos de terceirização estão cada vez maiores.

Conforme se verifica no procedimento, as providências cabíveis foram regularmente tomadas quais sejam: levantar a necessidade, cotar preços a fim de encontrar um preço médio, parecer jurídico, deferimento da prefeita, enfim, um processo dentro da regularidade.

Concluídas as formalidades iniciais, optou-se pela abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial para Ata de Registro de Preço. Esta modalidade com o objetivo de Ata dispensa a necessidade de dotação orçamentária, a qual será aferida somente na ocasião do pré-empenho.

Entretanto, quando se analisou a possibilidade de aquisição desses veículos, o Departamento Contábil já adequou o orçamento municipal para preparar eventual compra e separou um orçamento especial de R\$ 300.000,00 para a aquisição de 02 (dois) ônibus.

O certame ocorreria inicialmente no dia 08 de maio de 2015. Porém, um recurso de possível fornecedor ensejou a mudança da data para o dia 27 de maio de 2015.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL-SP

Apenas 02 (dois) participantes compareceram ao pregão, oferecendo inicialmente propostas de R\$..... e R\$ .....

Conforme se verifica no processo, iniciada a fase de lances, em apenas uma rodada já houve declínio de um dos participantes, tornando vencedora a proposta no valor de R\$ 168.000,00.

A própria comissão relata que o melhor valor alcançado com as propostas, ainda que numa rápida pesquisa na internet possa estar dentro das expectativas de mercado, está acima do preço médio levantado pelo Setor de Compras.

O setor de Licitações pede parecer financeiro a esta Secretaria quanto à possibilidade de homologação.

Antes da conclusão acerca do tema central que é a homologação, passemos a analisar os seguintes pontos:

A um

O valor alcançado no pregão ultrapassa o valor médio considerado pelo Setor de Compras. Ora, a municipalidade sempre deve buscar o melhor preço para a aquisição de bens e serviços, o que no caso não ocorreu. Esse ponto isoladamente não teria o condão de macular o certame.

A dois

Aberto o certame, apenas dois interessados compareceram apresentando valores iniciais bem acima do valor médio proposto pelo Setor de Compras. Ato contínuo, apenas uma rodada de lances ocorreu e um dos concorrentes achou por bem declinar, tornando vencedora a proposta de R\$ 168.000,00, valor esse, ressalte-se, acima do preço médio apontado pelo Setor de Compras.

A três

Não obstante os pontos um e dois não terem por si só o condão de inviabilizar a homologação, já que o interesse público em ver rapidamente 02 (dois) ônibus sendo adquiridos para melhorar a qualidade da frota própria bem como diminuir a terceirização poderia prevalecer, apontamos neste momento uma questão determinante: quando iniciamos nossa manifestação, mencionamos que o Depto. Contábil havia previsto um orçamento de R\$ 300.000,00 para a aquisição de 02 (dois) ônibus. Portanto, a administração esperava e ainda espera adquirir esses veículos pelo preço médio de R\$ 150.000,00 cada um. Para tanto contava que houvesse uma concorrência (uma disputa) que levasse a isso. Tal fato não ocorreu e, o certame em questão conseguiu apenas apresentar uma proposta vencedora de R\$ 168.000,00, que além de estar acima do preço

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL-SP

médio, ocorreu sem disputas de preços e está muito além das possibilidades orçamentárias da administração municipal.

Destarte, nossa manifestação é no sentido de opinar desfavoravelmente à homologação deste Pregão e imediatamente lançar no "ar" um novo edital para que possamos buscar uma proposta economicamente mais vantajosa para a administração pública.

Ressaltamos, porém, que esta manifestação apresenta apenas uma análise financeira, sendo que é necessária uma avaliação jurídica do caso e após, seja exarado parecer desse r. Departamento e encaminhado à apreciação da Excelentíssima senhora Prefeita.

É o que tínhamos a opinar.

Atenciosamente.

Pilar do Sul, 01 de junho de 2015.-

  
**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
*Secretário de Finanças e Planejamento*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1150/2015

INTERESSADO: LICITAÇÕES

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS

Trata-se de processo administrativo solicitando a abertura de processo licitatório para aquisição de ônibus usados para atendimento das necessidades administrativas, para tanto foi instaurado o pregão presencial nº 16/2015.

Realizado o competente certame apurou-se antes da adjudicação e homologação, pelo próprio pregoeiro uma grande diferença dos valores obtidos na estimativa de preços, assim determinou-se antes do prosseguimento, o encaminhamento para a SEFIP para parecer acerca do preço obtido.

A SEFIP consignou entendimento no sentido de não homologar o certame, levantando diversos pontos que pesam sobremaneira na decisão final, a incompatibilidade da proposta carreada que ultrapassa a estimativa de preços, a discrepância de valores reservados em orçamento para a presente aquisição, a falta de competitividade entre as licitantes na fase de lances, enfim todos argumentos que também nos conduzem ao mesmo entendimento.

Atualmente um dos princípios constitucionais que se busca alcançar com a realização da licitação é o da eficiência, que determina especificamente o melhor atendimento ao interesse público alheado a melhor técnica, ao menor preço, ou seja, com melhor condição, fazer mais com menos.

Claramente no caso em tela percebemos que o resultado final se afasta deste consagrado princípio e também de outros que guarnecem às licitações públicas, assim embora não seja de competência desta secretaria de negócios jurídicos o exame particular de aspectos financeiros, nos cabe avaliar se os objetivos jurídicos foram atendidos, assim neste aspecto por tudo que nos precedeu entendemos que não foram, restando ainda com a referida homologação nítido desatendimento ao interesse público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

Sendo assim, nossa opinião é que se proceda a notificação quanto a não homologação do Pregão Presencial 16/2015, bem como determine-se a abertura de novo certame para aquisição dos ônibus em questão.

Pilar do Sul, 11 de junho de 2015.

RAQUEL MORAIS BOM DODOPOULOS  
ADVOGADA